

DECRETO 47079, DE 16/11/2016 - TEXTO ORIGINAL

Institui o Grupo de Coordenação de Política Pública de Concessões de Estradas de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na **Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Coordenação de Política Pública de Concessões de Estradas de Minas Gerais, com a competência de subsidiar decisões sobre as concessões de estradas no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º – O Grupo tem como atribuições:

I – gerir e analisar as demandas relacionadas às concessões de estradas;

II – articular-se com órgãos e entidades do Poder Executivo para promover a análise de oportunidades para a concessões de estradas;

III – prestar suporte técnico a órgãos e entidades do Poder Executivo quanto aos aspectos estruturais e à definição da modalidade de concessão a ser implementada em cada caso;

IV – apoiar órgãos e entidades do Poder Executivo na gestão dos contratos de concessão de estradas;

V – realizar estudos e levantamentos sobre temas ligados às concessões públicas comuns e às parcerias público-privadas;

VI – coordenar as concessões de estradas em andamento.

§ 1º – O Grupo poderá instituir subgrupos temáticos para discutir e propor ações voltadas às concessões de estradas.

§ 2º – O Grupo, para o cumprimento das atribuições referentes às parcerias público-privadas, articular-se-á com a Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, nos termos do § 6º do art. 8º da **Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016**.

Art. 3º – O Grupo será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que o coordenará;

II – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda;

V – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

§ 1º – Os membros titulares e seus suplentes serão indicados pelo respectivo titular do órgão ou entidade, no prazo de trinta dias contados da publicação deste decreto.

§ 2º – O coordenador do Grupo poderá convidar representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão e elaboração de propostas relativas à concessão de estradas.

§ 3º – A atuação no âmbito do Grupo não será remunerada.

§ 4º – A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas prestará apoio logístico e operacional para a realização dos objetivos.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Grupo ocorrerão mensalmente.

Parágrafo único – Poderão, por convocação do coordenador do Grupo ou por solicitação de seus membros, serem realizadas reuniões extraordinárias e reuniões temáticas a qualquer tempo.

Art. 5º – Normas complementares necessárias ao funcionamento do Grupo poderão ser definidas por meio de resolução do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL